



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**EDITAL CRMVSC Nº 11/2018
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-SC Nº 9/2018
PROCESSO LICITATÓRIO CRMV-SC Nº 4738/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA - CRMVSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº 683, DE 14 DE MAIO DE 2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global do lote, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4738/2018**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração
ANEXO III – Minuta do Contrato
ANEXO IV – Modelo da Proposta

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Local: www.licitacoes-e.com.br

Data e horário do início acolhimento propostas: 05/11/2018 às 09:00 horas

Data e horário do limite acolhimento propostas: 16/11/2018 às 09:00 horas

Data e horário da abertura das propostas: 16/11/2018 às 09:00 horas

Data e horário do Pregão/ Sessão Pública: 16/11/2018 às 13:00 horas

- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa total para 12 meses de execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 589.004,64 (Quinhentos e oitenta e nove mil quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na:

Conta Despesa:

6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio Alimentação

Centros de Custo:

1.01.01.001.001 – Sede - Florianópolis

1.01.01.001.002 – Delegacia – Chapecó

1.01.01.001.003 – Delegacia – Criciúma

1.01.01.001.004 – Delegacia – Joaçaba

1.01.01.001.005 – Delegacia – Joinville

1.01.01.001.006 – Delegacia – Lages

1.01.01.001.007 – Delegacia – Rio do Sul

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br devendo estar aptos para encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, conforme regulamento do sistema e disposições deste edital.
- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha obtidas junto ao sistema *Licitações-e*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-SC, promotora da licitação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou qualquer outro pretexto.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei Nº 8666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o CRMV-SC.
- 5.4.5. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.
- 5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.5. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a constar na Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal e Fatura correspondentes à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista durante todo o procedimento licitatório, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



como durante o período de execução dos compromissos assumidos.

6. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta em nome da licitante, iniciará em **05/11/2018 às 09:00 horas** e terminará em **16/11/2018 às 09:00 horas**.
- 6.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 6.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal Nº 5.450/2005.
- 6.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico *Licitações-e*, pelo valor global do lote de acordo com as seguintes orientações:
 - a) o valor global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos benefícios e pela Taxa de Administração/Desconto ofertada, observada a fórmula a seguir:

Valor Global = Valor Anual Estimado do Benefício + (Valor Anual Estimado do Benefício x Taxa de Administração/Desconto)

a.1) Exemplo 1: Considerando-se que o licitante ofertasse Taxa de Administração de 1,25% no lote 01 que corresponde ao vale-alimentação com valor anual estimado em R\$ 44.400,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 44.955,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

a.2) Exemplo 2: Considerando-se que o Licitante ofertasse Taxa de Desconto de 1,25% no lote 01 que corresponde ao vale-alimentação com valor anual estimado em R\$ 44.400,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 43.845,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

b) a Taxa de Administração/Desconto será escolhida livremente pelo Licitante, admitindo-se que seu valor seja maior, igual ou inferior a zero, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões.

c) O percentual da taxa de administração/desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

- 6.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.
- 6.11. A proposta de preço deverá conter preços unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 6.12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Item 2.1 deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 6.13. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.
- 6.15. As propostas deverão ser registradas tomando como referência o **ANEXO IV – Modelo da Proposta**, do Edital.
- 6.16. Os itens estão agrupados em lote, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência**, do Edital.
- 6.17. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não prevista no Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico Licitações-e, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.4.1. Não atendam às exigências do edital ou que apresentem dispositivos contrários às normas vigentes;
 - 7.4.2. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Edital;
 - 7.4.3. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
 - 7.4.4. Ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou que não se comprovem coerentes com os preços de mercado.
- 7.5. Não será permitida a alteração da proposta ou seu cancelamento após a abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



da sessão, exceto:

- 7.5.1. Quanto ao preço, durante a etapa de lances;
- 7.5.2. Após a etapa de lances, com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), e;
- 7.5.3. Por negociação conduzida pelo Pregoeiro, após o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, de menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o aviso transcorrerá o período de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, e findo este tempo será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.
- 8.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.11.1. O sistema identificará a ocorrência de empate e disponibilizará esta informação nas telas do Pregoeiro e dos licitantes, encaminhando mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
 - 8.11.2. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 8.11.3. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 8.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13. O procedimento de desempate disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. Toda e qualquer negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O critério para julgamento das propostas é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
- 9.2. A empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, compreendendo os 12 (doze) meses da contratação, será classificada em primeiro lugar.
- 9.3. Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006.
- 9.4. Toda proposta será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da apresentação, salvo se constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.
- 9.6. Para formular a proposta de preços conforme o **ANEXO IV – Modelo de Proposta** do Edital, a licitante deverá considerar as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 9.7. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou devidamente identificada em todas as folhas com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico, se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última assinada por quem de direito.
- 9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento.
- 9.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 9.10. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço total e o unitário, e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso.
- 9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e os preços de referência.
- 9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a melhor proposta, não se admitindo negociarem condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.13. A negociação será realizada por meio do chat do Sistema *Licitações-e*, podendo ser acompanhada pelas demais interessadas.
- 9.14. A negociação de preço ocorrerá após o tratamento diferenciado às ME/EPP.
- 9.15. Caberá à licitante acompanhar as sessões no Sistema *Licitações-e*, responsabilizando-se pela perda de negócios em razão da inobservância das mensagens.
- 9.16. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta com o menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação.
- 9.17. Não serão aceitos preços superiores aos estabelecidos como referência pela Administração. Caso a melhor proposta permaneça acima do preço de referência, mesmo após negociação com o Pregoeiro, a proposta não será aceita.
- 9.18. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, verificará a aceitabilidade e procederá a aceitação/habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.19. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.20. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de **90 (noventa) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV – Modelo de Proposta**, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 do presente Edital, por meio de arquivo eletrônico ao e-mail compras@crmvinc.gov.br.
- 9.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.22. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará à respectiva licitante o encaminhamento, em até 02 (dois) dias úteis, das vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e proposta comercial;
- 9.23. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRMV-SC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.24. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 9.25. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 10.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão que satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:

10.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais; e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou de declaração de firma individual ou, ainda, prova do regular registro profissional.

10.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- 10.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC - CNPJ;
- 10.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 10.2.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto Nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- 10.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND – para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2.2.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 10.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 10.2.3.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2.015.

10.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.2.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.2.4.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO II – Modelo de Declaração** do presente Edital;

10.2.4.1.2. Comprovação, por meio de apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado, de possuir capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, observado suas características, quantidade e prazos;

10.2.4.1.3. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

10.2.4.1.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

10.2.4.1.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no subitem 12.6.1.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

10.2.4.1.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 10.2.4.1.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no subitem 12.6.1.3.1, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
 - 10.2.4.1.3.5. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
 - 10.2.4.1.3.6. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRMV-SC, à vista dos originais.
- 10.3. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015.
 - 10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.7 acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, ou, não havendo licitantes habilitados, revogar a licitação.
 - 10.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
 - 10.6. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC – Comissão Permanente de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina.
 - 10.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo definido no subitem 10.23, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no Art. 28 do Decreto Federal Nº 5.450 de 31/05/2005.
 - 10.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos Itens 10 e 11 deste Edital.
 - 10.9. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 10.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 10.11. Disposições Gerais da Habilitação:
 - 10.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 10.10.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.
- 10.10.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 10.10.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do CRMV-SC, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, o ato convocatório deste pregão, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço eletrônico compras@crmvinc.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 11.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.4. Não serão conhecidas as impugnações contra disposições que se refiram ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.
- 11.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico compras@crmvinc.gov.br, cujas respostas estarão disponíveis a todos os interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvinc.gov.br.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da declaração da licitante arrematante como vencedora, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat), quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** após o término do prazo do recorrente.
- 12.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema *Licitações-e*.
- 12.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato, conforme **ANEXO III – Minuta do Contrato** do edital;
- 14.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS);
- 14.3. A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços, permitirá à contratante a aplicação das penalidades que lhe couberem previstas neste edital;
- 14.4. A Contratante encaminhará o Contrato à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do AR, sob pena de ser considerada em atraso, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.
- 14.5. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Ata no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação pelo CRMV-SC, caducará o seu direito à contratação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e facultando o CRMV-SC a convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo.
- 14.6. A contratação poderá ser cancelada pelo CRMV-SC:
 - 14.6.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.6.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRMV-SC;
 - 14.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, padarias, mercearias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



açougues, etc.) para o recebimento dos Cartões Vale-Alimentação e Vale-Refeição em todo estado de Santa Catarina de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), do presente Edital;

- 14.8. Deverá apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados, em até 02 (dois) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
- 14.9. Caso não tenham sido atendidas as condições exigidas neste edital, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pelo CRMV-SC, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do produto, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.
- 15.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-SC.
- 15.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 15.5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.6. O CRMV-SC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRMV-SC, o valor devido será atualizado financeiramente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.8. Dados para a emissão de Nota Fiscal:
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga 775, 3º andar, Itacorubi
Florianópolis/ SC – CEP 88.034-000
CNPJ 82.513.045/0001-24, Inscrição Estadual : Isento

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Satisfeitas as exigências da prestação dos serviços, o responsável pelo recebimento deverá assinar o aceite na Nota Fiscal;
- 16.2. Caso sejam insatisfatórias as condições da prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada no prazo de até 08 (oito) dias úteis, ressarcir ou adequar o que porventura esteja em desacordo durante a prestação do serviço objeto deste Edital, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.
- 16.3. Caso a substituição/correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As licitantes ou a Contratada estarão sujeitas as seguintes sanções, conforme o caso:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa de:
- a) 2% (dois por cento) sobre o preço global da proposta, por qualquer infração cometida pelas licitantes;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o preço global adjudicado, em caso de recusa injustificada em firmar o contrato, no prazo e condições estabelecidos no Edital ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto no Edital;
 - c) 2% (dois por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 20% do mesmo valor;
 - d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços, limitada a 5% (cinco por cento) por evento;
 - e) 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada;
 - f) 1% (um por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por infração não especificada nas alíneas anteriores e aplicada em dobro na sua reincidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 17.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 17.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV-SC, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 17.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CRMV-SC.
- 17.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/ 1.993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 17.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2.005.
- 19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.
- 19.5. O CRMV-SC poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 19.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 19.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.
- 19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 19.10. O Edital estará disponível nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.
- 19.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

Volnei Vanderlinde
Pregoeiro do CRMV-SC
Portaria CRMVSC nº 683, de 14 de maio de 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO** que seja de ampla aceitação no Estado de Santa Catarina, destinado aos 35 servidores do CRMV-SC que prestam serviços na Sede e nas 06 Delegacias Regionais que compõem este conselho.
- 1.2. O cartão eletrônico deverá ser magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética com senha.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa ao cumprimento das Cláusulas 06 e 07 da Portaria CRMV-SC nº 686/2018, firmado em 23 de maio de 2018, que fixa benefícios aos empregados do CRMV-SC e dá outras providências. O vale-refeição será no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado, e o vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3. DAS DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Orçamento estimativo: **R\$ 589.004,64 (Quinhentos e oitenta e nove mil quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme somatórios dos lotes abaixo descritos:

LOTE 01: VALE-ALIMENTAÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Taxa adm (R\$)	VALOR GLOBAL Valor anual estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Unid.	35	650,00 por mês	22.750,00	273.000,00	3.385,20**	269.614,80**

** Valor máximo estimado.

LOTE 02: VALE-REFEIÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Taxa adm (R\$)	VALOR GLOBAL Valor anual estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Refeição	Unid.	35	35,00 por dia útil trabalhado	26.950,00*	323.400,00	4.010,16**	319.389,84**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



* Valor mensal para 22 dias úteis trabalhados. ** Valor máximo estimado.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO								
Lote	Descrição	Unid.	Qtde	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal do benefício (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Taxa adm (R\$)	VALOR GLOBAL Valor anual estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Unid.	35	650,00 por mês	22.750,00	273.000,00	3.385,20**	269.614,80**
2	Vale-Refeição	Unid.	35	35,00 por dia útil trabalhado	26.950,00 *	323.400,00	4.010,16**	319.389,84**
Valor Total Anual (R\$)							7.395,36**	589.004,64**

* Valor mensal para 22 dias úteis trabalhados. ** Valor máximo estimado.

3.2 Despesa alocada no orçamento na conta contábil e centros de custo abaixo relacionados:

Conta Despesa:

6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio Alimentação

Centros de Custo:

1.01.01.001.001 – Sede - Florianópolis
1.01.01.001.002 – Delegacia – Chapecó
1.01.01.001.003 – Delegacia – Criciúma
1.01.01.001.004 – Delegacia – Joaçaba
1.01.01.001.005 – Delegacia – Joinville
1.01.01.001.006 – Delegacia – Lages
1.01.01.001.007 – Delegacia – Rio do Sul

3.3 O levantamento do valor médio das taxas administrativas praticadas por entes da administração pública apontaram para uma taxa negativa de 1.24%, razão pela qual a coluna “Taxa adm (R\$)” das tabelas do item 3.1 foram subtraídos dos valores da coluna “Valor anual estimado (R\$)”.

ORGÃO	TAXA CONTRATADA
COREN-SC	0,01%
BRDE-RS	-2,00%
CAU-RS	0,00%
CAU-SC	-2,95%
Média	-1,24%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente, 01 (um) cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética com senha, referente ao benefício “vale alimentação” para cada servidor cadastrado pelo CRMV-SC, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito;
- 4.2. Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente, 01 (um) cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética com senha, referente ao benefício “vale refeição” para cada servidor cadastrado pelo CRMV-SC, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito;
- 4.3. Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via os cartões mencionados nos subitem 4.1 e 4.2 deste anexo e no caso da 2ª via o valor cobrado não poderá ultrapassar a R\$ 10,00 (dez reais);
- 4.4. No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de 5 dias a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.
- 4.5. Os cartões magnéticos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos servidores e deverão ser entregues no setor de recursos humanos do CRMV-SC, de acordo com a discriminação da proposta;
- 4.6. A recarga do benefício nos cartões dos servidores deverá ser feita automaticamente, não sendo necessário que os usuários procedam à recarga manual;
- 4.7. Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pedido;
- 4.8. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;
- 4.9. A gestão do benefício deverá ser 100% online;
- 4.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o confirmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 4.13. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 4.15. Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos pelo valor dos cartões magnéticos utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência deste contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.16. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.17. Homologado e publicado o resultado da licitação, o CRMV-SC convocará o vencedor do certame, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito à contratação, em até 10 (dez) dias úteis, comprovar rede dos estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação do cartão, nas modalidades alimentação e/ou refeição, que atendam aos seguintes requisitos:

a) do Vale Alimentação: No rol de estabelecimentos credenciados além de supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, pelo menos 02 (dois) hipermercados na Região Metropolitana de Florianópolis e 01 (um) nas cidades onde estão instaladas as Delegacias Regionais nos municípios de Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages, e Rio do Sul. Entende-se por hipermercado loja onde se compra gêneros alimentícios, artigos de higiene, limpeza, beleza, frios, carnes, pães, hortifruti, congelados, têxtil, bazar e eletrodoméstico, com dimensão acima de 3.000 m² na região metropolitana e com dimensão acima de 1.000 m² nos demais municípios mencionados.

b) do Vale Refeição: A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
SEDE Rod. Admar Gonzaga, 755 - 3º andar – Itacorubi 88034-000 - Florianópolis - SC	Raio de até 10 km	20
Chapecó Rua Egito, 31 - Maria Goretti 89801-420 - Chapecó - SC	Raio de até 02 km	10
Criciúma Rua Santo Antônio, 141 sala 303 - Centro 88801-440 - Criciúma - SC	Raio de até 02 km	10
Joaçaba Rua Antônio Nunes Varela, 190, Sala 05, Bairro Vila Pedrini 89600-000 - Joaçaba - SC	Raio de até 02 km	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Joinville Rua Benjamin Constant, 297 sl 10 - Edifício Norton - Bairro América 89204-360 - Joinville - SC	Raio de até 02 km	10
Lages Avenida Luiz de Camões, 915 Sl 5 - Centro Empresarial Asteca - Bairro Coral 88523-000 - Lages - SC	Raio de até 02 km	10
Rio do Sul Rua Prof. Raulino Rosar, 373, sl 3, Jardim América 89160-184 - Rio do Sul - SC	Raio de até 02 km	10

c) A licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior (Sede e 06 delegacias regionais).

d) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do CRMV-SC.

e) Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

f) A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

g) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

h) O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

i) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

j) A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos a serem fornecidos, bem como informar local e setor competente para o recebimento dos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 5.2. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário responsável que será designado pelo CRMV-SC, correspondentes a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e dispostos no Contrato.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço no valor global do lote, e a que atender às especificações deste Edital e seus Anexos.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico pelo **valor global do lote** de acordo com as seguintes orientações:
 - a) o valor global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos benefícios e pela Taxa de Administração/Desconto ofertada, observada a fórmula a seguir:

$\text{Valor Global} = \text{Valor Anual Estimado do Benefício} + (\text{Valor Anual Estimado do Benefício} \times \text{Taxa de Administração/Desconto})$
--

- a.1) Exemplo 1: Considerando-se que o licitante ofertasse **Taxa de Administração** de 1,25% em um dos lotes desta licitação que, hipoteticamente, tivesse valor anual estimado em R\$ 100.000,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais).
- a.2) Exemplo 2: Considerando-se que o Licitante ofertasse **Taxa de Desconto (Taxa de administração negativa)** de 1,25% em um dos lotes desta licitação que, hipoteticamente, tivesse valor anual estimado em R\$ 100.000,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).
- b) A Taxa de Administração/Desconto será escolhida livremente pelo Licitante, admitindo-se que seu valor seja maior, igual ou inferior à zero, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões.
- c) O percentual da taxa de administração/desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal a qual deverá ser enviada ao CRMV-SC com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, ISS (Imposto sobre Serviços), Previdência Social e da Secretaria do Estado da Fazenda.
- 7.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O CRMV-SC pagará o valor máximo estimado de R\$ 269.614,80 (duzentos e sessenta e nove mil seiscientos e catorze reais e oitenta centavos) anual, a título de vale alimentação, e pagará o valor máximo estimado de R\$ 319.389,84 (trezentos e dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anual, a título de vale refeição.
- 9.2. Os valores do subitem 9.1 poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo da quantidade de servidores, atendendo ao art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

10. DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

- 10.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 10.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência e do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 10.5. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- 10.6. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital;
- 10.7. O prazo para início da prestação de serviço é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Presidência do CRMV-SC ou por pessoa por ela indicada;
- 11.2. A Contratada deverá manter um gestor de contrato para quaisquer dúvidas e /ou problemas referente à disponibilização do benefício ou do contrato.
- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRMV-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos;
- 11.4. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CRMV-SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A licitante classificada, em primeiro lugar, deverá encaminhar os produtos para o setor de Assessoria Administrativa no seguinte endereço: Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis, CEP:88034-000, aos cuidados de Zilma de Cassia Soares Saibro da Silva.
- 12.2. Horário de entrega: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta.
- 12.3. Só serão aceitos pedido de prorrogação de entrega uma única vez, não excedente a 10 (dez dias) e devidamente fundamentado.
- 12.4. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do produto.
- 12.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-SC Nº 9/2018
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 4738/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4738/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018

Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO** entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA - CRMVSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado por seu presidente o Sr. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 6.872.591, SSP/SC e do CPF nº 039.778.836-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, no Estado de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato de prestação de serviços por execução indireta, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que consta do processo administrativo nº 4738/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente instrumento pelas disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, conforme especificações e detalhamento contidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 9/2018.
- 2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Confecção de cartões eletrônico ou magnéticos, de forma personalizada, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para a validação das transações eletrônicas, na quantidade estimada de 35 (trinta e cinco) cartões alimentação e/ou 35 (trinta e cinco) cartões refeição.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados, em até 02 (dois) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
- 3.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CRMV-SC no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários e como o art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.
- 3.4. O CRMV-SC pagará o valor máximo estimado de R\$ 269.614,80 (duzentos e sessenta e nove mil seiscientos e catorze reais e oitenta centavos) anual, a título de vale alimentação, e pagará o valor máximo estimado de R\$ 319.389,84 (trezentos e dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anual, a título de vale refeição.
- 3.5. O prazo para início da prestação de serviço é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.
- 3.6. Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pelo CRMV-SC para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pelo CRMV-SC, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 3.7. A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias para uso e pleno funcionamento dos mesmos, por si ou através de terceiros, cujos custos deverão constar da proposta vencedora.
- 3.8. Em caso de necessidade de alteração da data de entrega dos cartões, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar à Contratante por escrito e com a devida justificativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise da fiscalização.
- 3.9. O percentual da taxa de administração/desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO,

- 4.1. O presente Contrato terá início na data da publicação no Diário Oficial da União do resultado do certamente e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, do Pregão Eletrônico nº 9/2018, obedecendo às exigências previstas na Cláusula Décima do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão alocadas no orçamento na conta contábil e centros de custo abaixo relacionados:

Conta Despesa:

6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio Alimentação

Centros de Custo:

1.01.01.001.001 – Sede - Florianópolis
1.01.01.001.002 – Delegacia – Chapecó
1.01.01.001.003 – Delegacia – Criciúma
1.01.01.001.004 – Delegacia – Joaçaba
1.01.01.001.005 – Delegacia – Joinville
1.01.01.001.006 – Delegacia – Lages
1.01.01.001.007 – Delegacia – Rio do Sul

- 5.2. Fica registrado para efeitos de Contrato o valor de R\$ XXX (XXXXXXXX).
- 5.3. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor responsável do CRMV-SC.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012), caso o valor da corretagem ou comissão for igual ou menor que zero, deverá

- constar nesta mesma Nota Fiscal a seguinte expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.
 - 6.5. Se a empresa vencedora for optante pelo Simples, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 6.6. A Contratada deverá encaminhar ao CRMV-SC a nota fiscal/fatura com até 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, ISS (Imposto Sobre Serviços), Previdência Social e da Secretaria do Estado da Fazenda.
 - 6.7. Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
 - 6.8. Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”.
 - 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.10. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
 - 6.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e Edital respectivos.
- 7.2. Informar ao Fiscal do contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 7.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por

- prevenção, conexão ou continência 7.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 7.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRMV-SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-SC.
- 7.7. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
- 7.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 7.9. Fornecer à CONTRATANTE de forma permanente 01 (um) cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, para cada usuário cadastrado pelo CRMV-SC, para o recebimento dos benefícios do vale alimentação e/ou do vale refeição.
- 7.10. Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via os cartões mencionados na cláusula terceira deste contrato e no caso da 2ª via o valor cobrado não poderá ultrapassar a R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.11. Os cartões deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos servidores e serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 7.12. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- 7.13. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários deverá ser feita automaticamente, não sendo necessário que os usuários procedam à recarga manual.
- 7.14. Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da solicitação.
- 7.15. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões.
- 7.16. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações de outros meios de captura.
- 7.17. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do empregado do CRMV-SC, razão social do CRMV-SC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.
- 7.18. A licitante vencedora do certame fica ainda obrigada a:
- 7.18.1. Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- 7.18.2. Ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

- 7.18.3. Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões;
- 7.18.4. Manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 7.19. A não prestação de serviços nos prazos constantes na sub-cláusula 7.12 ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades legais;
- 7.20. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRMV-SC não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 7.21. A Contratada, quando solicitado pelo CRMV-SC, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 7.21.1. Nome do empregado do CRMV-SC, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 7.21.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do CRMV-SC na rede de estabelecimentos afiliados;
- 7.21.3. Quantidade de cartões alimentação remetidos para cada empregado do CRMV-SC;
- 7.22. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação:
- 7.22.1. Consulta de saldo do cartão alimentação e refeição, via internet;
- 7.22.2. Consulta de rede afiliada atualizada, via internet;
- 7.22.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- 7.22.4. Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.
- 7.22.5. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados do CRMV-SC, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08:00 às 18:00 horas.
- 7.23. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção de deficiências apontadas pelo CRMV-SC, em relação à execução dos serviços contratados.
- 7.24. A gestão do benefício deverá ser 100% online.
- 7.25. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 7.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência.
- 7.28. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.29. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.30. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

- 7.31. Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos pelo valor dos cartões magnéticos utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência deste contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responde solidária e subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos a serem fornecidos, bem como informar local e setor competente para o recebimento dos mesmos.
- 8.2. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, correspondentes a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e dispostos no Contrato.
- 8.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do presente contrato.
- 8.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega dos cartões, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na lei federal nº 8.666/1993.
- 8.7. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa Contratada em eventual falta que venha a cometer.
- 8.8. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.9. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 9.1.1. **Advertência por escrito** em caso faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.1.2. Multa de:
- a) 2% (dois por cento) sobre o preço global da proposta, por qualquer infração

- cometida pelas licitantes;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o preço global adjudicado, em caso de recusa injustificada em firmar o contrato, no prazo e condições estabelecidos no Edital ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto no Edital;
 - c) 2% (dois por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 20% do mesmo valor;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada;
 - e) 1% (um por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por infração não especificada nas alíneas anteriores e aplicada em dobro na sua reincidência.
- 9.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV-SC, pelo prazo de até dois anos.
- 9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CRMV-SC.
- 9.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante o período de vigência deste Contrato os serviços prestados serão fiscalizados por pessoa designada pela Presidência do CRMV-SC, assim designado nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.
- 10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:
- a) A não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - c) A atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
 - f) O desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo Contratante o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
 - l) A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - m) A suspensão de sua execução por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” e “o”;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior da Contratante baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado da Capital, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2018.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente do CRMV-SC

Sócio proprietário / Representante legal
Contratada



Testemunhas:

CI n°.

CI n°.



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO que seja de ampla aceitação no Estado de Santa Catarina, destinado aos 35 servidores do CRMV-SC que prestam serviços na Sede e nas 06 Delegacias Regionais que compõem o CRMV-SC.

LOTE 01: VALE-ALIMENTAÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Taxa adm (R\$)	VALOR GLOBAL Valor anual estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Unid.	35	650,00 por mês	22.750,00	273.000,00		

LOTE 02: VALE-REFEIÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual estimado (R\$)	Taxa adm (R\$)	VALOR GLOBAL Valor anual estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Refeição	Unid.	35	35,00 por dia útil trabalhado	26.950,00*	323.400,00		

* Valor mensal conforme dias úteis trabalhados.

- Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.
- Local de Entrega dos Cartões: Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis, CEP:88034-000, aos cuidados de Zilma de Cassia Soares Saibro da Silva, Assessora Administrativa.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/CEP/UF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Banco/Agência/ CC:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG/C.P.F.:

Telefones:

E-mail:

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)